CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2023, de 24 de Março de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.739 em 28 de Março de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 573/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2739
Página 22-23, em 28/03/23
William Vinicius Ribeiro
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o Art. 68 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro, e deverá respeitar a NBR 9050, ou outra que vier a substituí-la.
§ 1º O rebaixamento de guias destinados a acesso de veículos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 7,00 m (sete metros).
§ 2º Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior:
I – Os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente, com dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
II – Os lotes com testada igual a 10 m (dez metros) que poder ser admitido rebaixamento de no máximo 50% (cinquenta por cento).
§ 3º A distância mínima entre os rebaixos de guia na mesma testada do imóvel deverá ser de 5,00 m (cinco metros)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 411/2022, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o Art. 68 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 68 O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro, e deverá respeitar a NBR 9050, ou outra que vier a substituí-la.***
§ 1º O rebaixamento de guias destinados a acesso de veículos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 7,00 m (sete metros).
§ 2º Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior:
I – Os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente, com dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
II – Os lotes com testada igual a 10 m (dez metros) que poder ser admitido rebaixamento de no máximo 50% (cinquenta por cento).
§ 3º A distância mínima entre os rebaixos de guia na mesma testada do imóvel deverá ser de 5,00 m (cinco metros)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:C36EB640

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/